

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0218/69

Interessado - Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco

Assunto - Consulta sobre designação de Professor para responder pela direção da Faculdade, a fim de cumprir o determinado no Parecer CEE n° 715/77

Conselheiro - Jair de Moraes Neves

Parecer CEE n° 790/77 - CLN - Aprovado em 21/09/77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Instituto Tecnologia de Osasco, mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, tendo recebido da Presidência do Conselho Estadual de Educação o Ofício n° GP-760/77, acompanhado do Parecer CEE n° 715/77, que determinou àquela mantenedora tomar providências a fim de resolver a situação criada pelo não cumprimento, por parte da Faculdade, da Deliberação CEE n° 08/76, encaminha a este Colegiado consulta sobre a possibilidade de designar para responder, temporariamente, pela direção da citada escola o Professor Affonso Celso Moraes Sampaio, embora não seja ele Professor Titular.

Diz o Presidente da FITO que o cumprimento da decisão deste Conselho implica em sensíveis modificações a serem introduzidas não só no regimento da Faculdade, como também nos estatutos daquela Fundação e até mesmo nas leis municipais que regem as duas entidades. Daí a conveniência de recair a indicação do responsável pela direção em Professor que mantenha bom relacionamento com os seus colegas, com os membros da mantenedora, com os Senhores Vereadores e com o Senhor Prefeito Municipal.

O Professor Affonso Celso Moraes Sampaio, que a mantenedora pretende designar para responder pela direção da Faculdade, já exerceu as funções de Promotor Público na Comarca e "gosa de livre trânsito em todas as áreas políticas e administrativas da cidade".

Conclui o Presidente da FITO, que se o nome indicado for aceito, haverá maior facilidade para se cumprir o estabelecido no Parecer CEE n° 715/77,

2 - APRECIÇÃO

Entendo válida a justificativa da FITO e voto pelo acolhimento de sua pretensão. Não vejo impecilho para que este Conselho homologue o nome proposto. Não se trata de dar provimento regular ao cargo de Diretor caso em que se deveria obedecer ao dispositivo regimental mas de designação para responder pela diretoria, com a finalidade precípua de adequar o regimento a Deliberação CEE n° 08/76 e reformulá-lo, ajustando-o à legislação do ensino.

A exigência contida no Parecer n° 715/77 não decorre de imperativo. Entendia o relator que um Professor Titular, por sua qualificação profissional e maior vivência dos problemas da escola, teria melhores condições para o diálogo com colegas e autoridades, objetivando colocá-la no caminho certo.

Reunindo, entretanto, o indicado, condições especiais de relacionamento com a mantenedora e principalmente com o legislativo e executivo municipais, acredito possa ele estabelecer esse diálogo, realizando aquilo que este Conselho de há muito espera o ajustamento perfeito daquela faculdade às normas do sistema estadual de ensino.

O seu bom relacionamento com a mantenedora e com as autoridades municipais permitir-lhe-a fazer sentir à Egrégia Edilidade e ao ilustre Prefeito Municipal a necessidade imprescindível de colocar a Faculdade acima de interesses outros que não os da educação e do ensino; que ela deve ser resguardada, não podendo ficar a mercê de choques políticos ou de mudanças administrativas. A educação é coisa séria e reclama clima tranquilo para um trabalho produtivo. Mais importante do que criar uma faculdade, e dar-lhe condições e recursos para que possa alcançar os seus objetivos.

Parece-me que se abre uma oportunidade de ouro para ver resolvida, em definitivo, o situação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

No cumprimento da tarefa que vai receber, deve o indicado deixar claro, de forma meridiana, que a legislação de ensino e as normas do Conselho Estadual de Educação pairam acima de dispositivos de lei municipal, que não podem ignorá-las, nem contrariá-las.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à aceitação do nome indicado pela FITO para responder pela direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, respeitado o prazo estabelecido no Parecer CEE nº 715/77.

São Paulo, 20 de setembro de 1977

JAIR DE MORAES NEVES
CONSELHEIRO

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jair de Moraes Neves, José Antônio Trevisan, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1.977

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21/09/77

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente